

HMUE 025/2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE ENXOVAL
HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E
ÁGRIA SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, administrador do **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA**, com sede na ROD BR 316, Nº: S/N, KM 3, CEP: 67.010-000, ANANINDEUA/PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/029-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr José Carlos Rizoli, brasileiro, inscrito no CPF 171.893.228-68; e, de outro lado como **CONTRATADA**, assim designado **ÁGRIA SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Barão do Triunfo, n. 3540, Sala 2209-A, Marco, Belém/PA, CEP 66.095-055, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 40.141.570/0001-16, neste ato representado por **NANCI ÁGRIA MIRANDA DE ATAÍDE PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2963633 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 722.423.702-78, onde recebe correspondências, doravante denominadas como **PARTES**.

Considerando a assunção do **Contrato de gestão do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência 002/SESPA/2024**, as **PARTES** declaram e reconhecem que as obrigações da **CONTRATANTE** serão devidas a partir da supramencionada data, nada havendo o que reclamar acerca de direitos oriundos do instrumento contratual havido anteriormente a essa data com outra instituição. E tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado “Contrato”, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR**, sem caráter de exclusividade, referente ao **Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de lavagem, secagem, dobra, e embalagem de enxovais hospitalares em sacos plásticos, conforme demanda, ficando estabelecido como local de prestação de serviços o **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE**.

1.2. A proposta comercial anexa a este Contrato contém elementos essenciais para execução deste ajuste, contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato.

CÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

2.2. Notificar a **CONTRATADA** quando houver falha na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.

2.3. Pagar a **CONTRATADA** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

2.4. Assegurar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.

2.5. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços ora contratados.

2.6. Dar ciência a **CONTRATADA** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

2.7. Dispensar o enxoval usado no expurgo e receber o enxoval processado no balcão da lavanderia, mediante registro em livro de protocolo, conforme normas padrão de controle de infecções e protocolos internos do hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á ainda, pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** está obrigada a prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme as melhores técnicas para que o **CONTRATANTE** consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados em conformidade com as normas e leis pertinentes.

3.3. A **CONTRATADA** será responsável por coletar o enxoval usado no expurgo diariamente, de segunda-feira a domingo, lavar, higienizar, passar, embalar em sacos plásticos, usando produtos de qualidade e reconhecidos pela ANVISA, e devolver o enxoval processado à **CONTRATANTE** no balcão.

3.4. Pesar todo enxoval hospitalar que será higienizado, nas dependências da unidade hospitalar, devendo ainda emitir um controle sempre atestado pela **CONTRATANTE**.

3.5. As peças deverão ser coletadas e entregues no **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE**, de segunda-feira à domingo, e deverão ser pesadas na unidade hospitalar sempre em companhia de um representante do **CONTRATANTE**.

3.6. No momento de devolução dos enxovais, as **PARTES** farão a conferência em conjunto para evitar inconsistências no faturamento, e de tudo registrar em livro de protocolo. Para tanto, deverá ser considerada as seguintes hipóteses:

a. Caso sejam devolvidas a **CONTRATADA** peças de difícil ou impossível reparação ou em caso de comprovado extravio/evasão, a **CONTRATANTE** arcará com o pagamento de indenização pela reposição das peças extraviadas/evadidas ou com danos irreparáveis.

b. Considera-se extravio/evasão toda peça do enxoval entregue no balcão e não devolvido no expurgo ao/pelo **CONTRATANTE**, quando aferido conjuntamente entre as partes mediante registro no livro de protocolo.

c. O valor da indenização será baseado no valor de mercado, conforme cotação de enxoval atualizada fornecida pela **CONTRATADA**.

d. O pagamento da indenização será creditado no faturamento do mês subsequente ao da prestação de serviços em que for apurado o dano e/ou extravio/evasão do enxoval hospitalar.

3.7. Deve a **CONTRATADA** seguir as normas de prevenção e controle de risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, desde sua coleta até seu retorno em ideais condições de reuso, como segue:

a) Coleta da roupa suja;

b) Pesagem e retirada da roupa suja na presença de um representante do **CONTRATANTE e CONTRATADA**, mediante protocolo.

c) Transporte da roupa suja sempre seguindo o protocolo;

d) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia da **CONTRATADA**;

e) Lavagem da roupa suja;

f) Secagem e calandragem ou passadora da roupa limpa. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido. A roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas, que deverá ser entregue tecnicamente;

g) Separação e embalagem da roupa limpa, acondicionadas em embalagens plásticas;

h) Devolver os enxovais acondicionados em sacos plásticos descartáveis (embalagem simples), separadas por tipo, assegurando a técnica asséptica e facilitando a conferência;

i) Quando da entrega da roupa processada, deverá ser pesada na presença de um representante da **CONTRATADA** e outro do **CONTRATANTE**; e

j) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital.

3.8. Fornecer, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, relatórios que vierem a serem solicitados para dirimir dúvidas.

3.9. Cooperar com os empregados e outros contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

3.10. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços ora contratado.

3.11. É, ainda, obrigação da **CONTRATADA**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:

a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.

b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.

3.12. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.

3.13. A **CONTRATADA** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.

3.14. A **CONTRATADA** está compelida a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa a **CONTRATADA**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**, quando comprovado dolo.

3.15. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços ora contratada.

3.16. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no

prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.

3.17. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.

3.18. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.

3.19. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, capazes de afetar a responsabilidade e/ou prestação de serviços relacionados a este contrato, devendo a **CONTRATADA** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente, quando ocorrer.

3.20. É, ainda, obrigação da **CONTRATADA**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:

a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.

b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.

c) É obrigação da **CONTRATADA** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;

e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;

f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal via e-mail, para o endereço eletrônico: contratos.hmue@indsh.org.br, até o ultimo dia do mês da prestação de serviços/fornecimento.

4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.

4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), calculados por quilo (kg) até 30.000 (trinta mil) Kg (cota mínima), e R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por quilo (kg) ao que ultrapassar a cota mínima.

4.3.1. Do preço a ser pago, 80% (oitenta por cento) será emitido em Nota Fiscal como aluguel de enxovais e 20% (vinte por cento) emitido em Nota Fiscal como processamento.

4.4. A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

4.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.

4.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo **Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024** firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse para a **CONTRATANTE**, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

4.7. A **CONTRATADA** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.

4.8. No preço estipulado no item 4.3, estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, consumo de materiais, mão de obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e para fiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.

4.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

4.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pela **CONTRATADA**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da

prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que a **CONTRATADA**, querendo, apresente suas justificativas.

4.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.

4.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 4.11.

4.13. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá prazo INDETERMINADO, a partir de 28/05/2024 e as **PARTES** poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que o **CONTRATANTE** responderá perante a **CONTRATADA**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerido ou homologado.
- b) Mútuo acordo.
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
- e) Findo a situação emergencial que se deu esse contrato.
- f) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.

5.3. Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

5.4. Este contrato e acessório do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** fica sujeita à multa contratual, como abaixo estipulado:

6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

6.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

6.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores à data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato ou ocorrendo antes dos 04 (quatro) meses de prestação, a média global dos meses prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As **PARTES** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

7.1.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atendimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

7.1.3. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de adequado controle de acesso garantindo a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

7.1.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as **PARTES** interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela outra parte, vindo a eliminação de tais dados de todos os locais que estejam armazenados, salvo quando mantiver os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

7.2. As **PARTES** darão conhecimento, mediante treinamentos, aos seus colaboradores quanto às obrigações, condições, exigências e cuidados impostos pela LGPD.

7.3. O eventual acesso, pelas **PARTES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as **PARTES** o mais absoluto dever de sigilo de forma perpétua, salvo mandado judicial.

7.4. As **PARTES** somente poderão transferir dados pessoais para fora do Brasil mediante prévia e expressa autorização da outra parte.

7.5. As **PARTES** assegurarão o cumprimento de obrigações contidas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais por suas subcontratadas. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a parte será responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada e eventuais sanções.

7.6. As **PARTES** se comprometem a possuir medidas técnicas e organizacionais apropriadas de proteção dos dados pessoais, tais medidas de segurança atenderão ou excederão as exigências das leis aplicáveis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de segurança e governança.

7.7. Na hipótese de uma violação aos dados pessoais, a parte informará à outra parte em até 72 (setenta e duas) horas do momento em que tomou ciência de uma eventual violação de dados pessoais. As informações a serem disponibilizadas pelas **PARTES** incluirão:

7.7.1. Descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados.

7.7.2. Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais.

7.7.3. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Observados o zelo, eficiência, prestação e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e

independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.

8.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.

8.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

8.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.

8.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.

8.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.

8.7. É de inteira responsabilidade e custo da **CONTRATADA**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.

8.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, ou não em face do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.

8.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

8.10. As **PARTES** comprometem-se aguardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1. A **CONTRATADA** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais a **CONTRATADA** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.

9.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

9.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.

9.5. A **CONTRATADA** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.

9.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.

9.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.

9.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

10.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada a elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e

ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro central da cidade de Ananindeua, no Estado do Pará, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados, as **PARTES** assinam eletronicamente o presente por meio da plataforma DIGIFORTE com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas)

assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Ananindeua/PA, 28 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 09/08/2024 16:31:06 -03:00

DigiForte

**HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**

Jose Calos Rizoli
Presidente

NANCI AGRIA

MIRANDA DE ATAIDE

PEREIRA:7224237027

8

Assinado de forma digital
por NANCI AGRIA

MIRANDA DE ATAIDE

PEREIRA:72242370278

Dados: 2024.08.09

12:08:50 -03'00'

AGRIA SERVIÇOS LTDA

Nanci Agria Miranda de Ataíde Pereira
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 12/08/2024 10:05:50 -03:00

DigiForte

Nome: Marcelo Azevedo Costa
CPF: 519.341.594-68



Assinado de forma digital por SAMUEL
CUNHA DE OLIVEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Certificado
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=SAMUEL CUNHA DE
OLIVEIRA
Dados: 2024.08.09 11:27:10 -03'00'

Nome: Samuel Cunha de Oliveira
CPF: 782.753.002-82

ANEXO I



Para
José Luz Neto
Superintendente Regional do INDSH

Belém-PA, 02 de dezembro de 2022

ASSUNTO: Proposta para Serviço de Lavanderia

A Smart Wash empresa do Grupo Agria e Ataíde, consolidada e qualificada na prestação de serviços hospitalares, sob a Razão Social Agria Serviços LTDA, inscrita no CNPJ 40.141.570/0002-05, honrada em cumprimentá-lo, vem apresentar uma proposta técnica para os Serviços de Lavanderia, localizado em Belém, estado do Pará.

O serviço de locação de enxovais e higienização contempla:

- Mão de obra conforme dimensionamento prévio e compatível com a legislação;
- Pesagem, processamento, secagem, armazenamento em todo o Hospital;
- Fornecimento de insumos;
- Reposição de enxoval. Analisar padrão técnico estipulado pelo hospital para quantitativo padrão.

Valor: R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por Kg

Mínimo de 30.000Kg, acima disso, pagar o valor de R\$ 4,50/Kg excedente

Vigência mínima de 12 meses devido a necessidade de investimento em enxoval

Considerações finais:

- Não estão inclusos no escopo do serviço, a manutenção das máquinas;
- Coleta e distribuição deverão ser feitas pelo contratante. Nossa equipe participa da pesagem (sob auditoria do contratante) e das rotinas seguintes;
- Inventário a cada três meses para definição se necessidade de compra de mais enxoval. Previsto uma perda trimestral máxima de 2% que fica por conta da empresa. Acima disso, a contratante assume os custos com a reposição;
- Enxoval será identificado com logo da contratada;

Atenciosamente

NANCI AGRIA
MIRANDA DE ATAÍDE
PEREIRA:7224237027
8

Assinado de forma digital
por NANCI AGRIA
MIRANDA DE ATAÍDE
PEREIRA:72242370278
Dados: 2022.12.28
11:24:05 -03'00'

AGRIA SERVIÇOS LTDA
CNPJ:40.141.570/0001-16

ANEXO II

	Smart Wash HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE	
	ESPECIFICAÇÃO DE ENXOVAL	

SMART WASH INSERÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR - HMUE					DESCRIÇÃO DAS PEÇAS E QUANTITATIVOS		Atualização	2022/2023
DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	CÓDIGO INTERNO	TAMANHO (m / P, M, G, GG, EXG)	COR	SETOR	ARMAÇÃO GRAMATURA	NOME TECIDO	CUSTO VENDA (POR PEÇA)	VALOR INSERIDO
LENÇOL RETO	0001	1,50 X 2,50	BRANCO	VARIADO	180 FIOS/TRAMA	PERCAL	R\$ 53,00	
LENÇOL - NEO	0002	1,10 X 0,80	BRANCO	NEONATOLOGIA	100% ALGODÃO / 260G/M2	FLANELA	R\$ 40,00	
LENÇOL DE MACA	0003	0,75 X 2,50	VERDE	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 53,00	
BATA TRANSPASSADA	0004	TAMANHO ÚNICO	BRANCO	VARIADO	180 FIOS/TRAMA	PERCAL	R\$ 53,00	
FRONHA	0005	0,80 X 0,40	BRANCO	VARIADO	180 FIOS/TRAMA	PERCAL	R\$ 25,00	
MANTA	0006	1,50 X 2,50	BRANCO	VARIADO	100% ALGODÃO / 260G/M2	FLANELA	R\$ 60,00	
TOALHA DE BANHO	0007	0,70 X 1,30	BRANCO	VARIADO	360 G/M2	FELPA ATOALHADO	R\$ 56,00	
TOALHA DE BANHO - NEO	0008	1,10 X 0,80	BRANCO	NEONATOLOGIA	100% ALGODÃO / 260G/M2	FLANELA	R\$ 45,00	
CORTINA BOMBO	0009	3,00 X 1,00	BRANCO	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 53,00	
BATA TRANSPASSADA - INFANTIL	0010	TAMANHO ÚNICO	BRANCO	VARIADO	100% ALGODÃO / 180 G/M2	ALGODÃO	R\$ 36,00	
CAMISA PUAMA - INFANTIL	0011	TAMANHO ÚNICO	BRANCO	VARIADO	100% ALGODÃO / 180 G/M2	ALGODÃO	R\$ 38,64	
CALÇA PUAMA - INFANTIL	0012	TAMANHO ÚNICO	BRANCO	VARIADO	100% ALGODÃO / 180 G/M2	ALGODÃO	R\$ 38,64	
CAMISA PUAMA - ADULTO	0013	TAMANHO ÚNICO	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 45,90	
CALÇA PUAMA - ADULTO	0014	TAMANHO ÚNICO	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 45,90	
CONJUNTO - NEO	0015	TAMANHO ÚNICO	BRANCO	NEONATOLOGIA	100% ALGODÃO / 180 G/M2	ALGODÃO	R\$ 180,00	
TRAVESSA	0016	1,50 X 0,90	BRANCO	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 45,00	
CAMISA PRIVATIVO	0017	P	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 50,00	
CAMISA PRIVATIVO	0018	M	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 50,00	
CAMISA PRIVATIVO	0019	G	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 50,00	
CAMISA PRIVATIVO	0020	GG	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 50,00	
CALÇA PRIVATIVO	0021	P	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 67,00	
CALÇA PRIVATIVO	0022	M	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 67,00	
CALÇA PRIVATIVO	0023	G	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 67,00	
CALÇA PRIVATIVO	0024	GG	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 67,00	
SACO HAMPER	0025	0,80 X 0,90 - 120L	BRANCO	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 64,00	
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	0026	0,80 X 0,80	AZUL ROYAL	CENTRO CIRÚRGICO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 45,00	
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	0027	0,40 X 0,40	AZUL ROYAL	CENTRO CIRÚRGICO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 42,00	
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	0028	1,00 X 1,00	AZUL ROYAL	CENTRO CIRÚRGICO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 46,00	
CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES	0029	1,50 X 1,50	AZUL ROYAL	CENTRO CIRÚRGICO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 64,40	
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	0030	0,80 X 0,80	AZUL ROYAL	CENTRO CIRÚRGICO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 60,00	
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	0031	0,40 X 0,40	AZUL ROYAL	CENTRO CIRÚRGICO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 60,00	
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	0032	1,00 X 1,00	AZUL ROYAL	CENTRO CIRÚRGICO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 64,00	
CAMPO CIRÚRGICO DUPLO	0033	1,50 X 1,50	AZUL ROYAL	CENTRO CIRÚRGICO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 74,00	
CAMPO FENESTRADO	0034	1,00 X 1,00	AZUL ROYAL	CENTRO CIRÚRGICO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 50,00	
CAPOTE COM OPA	0035	TAMANHO ÚNICO	AZUL ROYAL	VARIADO	250 G/M2	BRIM PESADO	R\$ 100,80	
TOTAL DE ENXOVAL INSERIDO								R\$ -





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4GHCK-WU3RX-2EBN5-HV4C3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 09/08/2024 16:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 12/08/2024 10:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.254	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
aS11L7jQKkKzsPr/JdXzLeb1lXv7bBce1l7E253ltl4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/4GHCK-WU3RX-2EBN5-HV4C3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>